



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO N.º 02/2013

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIONIR GHELFI**, residente à Rua **SHIGUEO SHIMOMURA**, n.º **554**, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º **6.945.804** e do CPF/MF n.º **540.466.708-78**, e de outro lado a firma **AUTO POSTO H2 DE INÚBIA PAULISTA LTDA**, estabelecida à **RUA VEREADOR LUIZ CASSANDRE** n.º **398** em **INÚBIA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **09.382.439/0001-09** e Inscrição Estadual n.º **356.057.915.110**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **YURI BUIM MARTINS MACHADO**, portador do RG n.º **34.623.284-3** e CPF/MF n.º **356.012.468-90** residente e domiciliado na **RUA ESCÓCIA** n.º **695** na cidade de **OSVALDO CRUZ/SP**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 24/2012, Pregão n.º 14/2012, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FORMA DE ENTREGA

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer, à contratante, os produtos abaixo descritos, nas quantidades indicadas:

03	85.000	Litro	1,96	166.600,00	Óleo Diesel
----	--------	-------	------	------------	-------------

1.2 – Os abastecimentos serão realizados diretamente nos veículos da frota municipal, mediante o recolhimento de assinatura dos motoristas autorizados, mediante entrega de requisição pelo setor competente

1.3 - Integra o presente contrato, dele fazendo parte integrante independente de suas transcrições parcial ou total, a proposta da **CONTRATADA** e o edital que norteou a licitação.

1.4 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

2.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega ofertados em proposta, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

2.1.2. de todos os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**, a mesma declara possuírem perfeitas condições de conservação e funcionalidade para a finalidade a que se destinam.

2.1.3. durante toda vigência contratual, ser a responsável pelos produtos entregues, obrigando-se em prestar gratuitamente toda assistência técnica necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 2.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 2.2.2. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 - O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 166.600,00(Cento e sessenta e seis mil e seicentos reais), resultante dos preços unitários dos produtos contratados de:

c – óleo diesel comum – R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) por litro;

3.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

3.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços (extraído do preço ofertado pelo preço de custo, constante da proposta, sobre o preço de compra do produto), encaminhando ao setor de Protocolo, momento que se aplicará o fator de reajuste de 1.04310803618, Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências,**

3.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

3.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

3.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.

3.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigará para todo o exercício de 2.013, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS

4.1. Este contrato tem sua vigência fixada a partir do dia seguinte ao de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 (31/12/2013) de dezembro de 2013.

4.1.1. Na data de 31 (31/12/2013) de dezembro de 2013 o contrato será considerado automaticamente extinto para todos os efeitos, qualquer seja os saldos existentes de combustíveis, independente da formalização de Termo Rescisório, no que a CONTRATADA concorda.

4.1.2. Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no § 1º do artigo 65 da lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente da adoção de qualquer outro procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega efetiva da parcela.

5.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, correios ou duplicata em carteira ou na tesouraria com assinatura da Nota de empenho, tendo a CONTRATADA indicado, para efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- Número da conta corrente: 4531-4
- Agência: 6894-2
- Banco: Banco do Brasil S/A

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - advertência;

6.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta cláusula .

6.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;

6.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 6.2 deste edital.

6.4 - As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2013 da contratante:

02 – Prefeitura

020100 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003.0000 – Manut. das Ativ. Do Gabinete e das Obrig. Legais

20 – 3.3.3.90.30

020400 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2012.0000 – Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social

86 – 3.3.90.30.00

87 – 3.3.90.30.00

08.244.0005.2055.0000 – CRAS-Centro de Referência da Assistência Social

95 – 3.3.90.30.00

020700 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0006.2015.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

117 – 3.3.90.30.00

10.301.0005.2017.0000 – Piso de Atenção Básica

130 – 3.3.90.30.00

10.301.0006.2022.0000 – Outros Convênios da Saúde

134 – 3.3.90.30.00

135 – 3.3.90.30.00

10.302.0006.2021.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

144 – 3.3.90.30.00

10.304.0006.2019.0000 – Vigilância Sanitária

149 – 3.3.90.30.00

10.305.0006.2020.0000 – Vigilância Epidemiológica

020800 – Ensino Geral

12.361.0007.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

168 – 3.3.90.30.00

12.361.0007.2028.0000 – Salário Educação

173 – 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12.361.0007.2029.0000 – Convênio Transporte de Alunos

181 – 3.3.90.30.00

12.361.0007.2030.0000 – Prog. Nacional de Apoio de Transporte Escolar

184 – 3.3.90.30.00

12.362.0007.2029.0000 – Convênio Transporte de Alunos

193 – 3.3.90.30.00

12.364.0007.2032.0000 – Ensino Superior

200 – 3.3.90.30.00

12.365.0007.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil

211 – 3.3.90.30.00

020900 – Cultura e Lazer

13.392.0008.2035.0000 – Manutenção da Cultura e Lazer

227 – 3.3.90.30.00

021000 – Esportes

27.812.0009.2036.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas

237 – 3.3.90.30.00

021100 – Urbanismo e Serviços Gerais

15.452.0010.2039.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

265 – 3.3.90.30.00

15.452.0010.2041.0000 – Manutenção da Limpeza Pública

275 – 3.3.90.30.00

021200 – Agricultura e Meio Ambiente

20.601.0011.2043.0000 – Manut. dos Serviços do Setor da Agricultura

295 – 3.3.90.30.00

20.605.0011.2045.0000 – Manutenção de Pontes e Estradas Municipais

301- 3.3.90.30.00

021300 – FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica

12.361.0012.2046.0000 – Atividades do Fundeb – Ensino Fundamental

307 – 3.3.90.30.00

12.365.0012.2047.0000 – Atividades do Fundeb – Ensino Infantil

316 – 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2. Também o contrato poderá ser automaticamente rescindido pela CONTRATANTE, independente da formalização de qualquer ato rescisório e do saldo contratual existente, quando não mais existirem parâmetros para as atualizações/reajustamentos, situação que, ocorrendo, a CONTRATADA declara sua concordância expressa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Inúbia Paulista, 02 de janeiro de 2013.

AS PARTES :

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CLAUDIONIR GHELFI

AUTO POSTO H2 DE INÚBIA PAULISTA
YURI BUIM MARTINS MACHADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG.

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA